

**ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO  
ASSEMBLÉA CONSTITUINTE  
1823**

VOLUME 5

1874

**Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados**  
Centro de Documentação e Informação  
Coordenação de Biblioteca  
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."

direitos políticos; e se quizermos empregar na inscripção a palavra—cidadãos,—de força havemos de fazer então a differença de cidadãos activos, e passivos, para incluímos nesta segunda denominação todos os membros da familia brasileira e na primeira os direitos políticos, ou de convenção.

E comquanto seja a linguagem conhecida geralmente em politica o dar-se o nome de cidadãos exclusivamente aos que gosão dos direitos politicos, seria minha opinião que, para evitar confusão, inscrevessemos o capitulo tal qual está, ou mais simplesmente ainda—*Dos Brasileiros*.—

O SR. MONTESUMA :—Por consequencia está marcado tudo quanto é necessario : quem são os homens que compoem a sociedade ; se gosam direitos civicos. Tratando-se destes porém, é preciso marcar, para que se possa gosar de taes direitos, não é dizer, é cidadão que não pôde gosar de certos direitos : o que aqui se disse é que era preciso para gosar estes direitos, ter estas, e aquellas qualidades : faltando porém algumas dellas, era votado ao goso de certos direitos, e não de todos que a sociedade concede a outros.

A natureza não fez tal differença : ella não condemna o homem á esta condição mesquinha, a urgente lei da salvação do estado é que exige certas, e determinadas qualidades para poder ter exercicio : estas considerações são marcadas pela lei do interesse geral, e commum utilidade : assim é que eu o entendo.

O SR. MACIEL DA COSTA :—Sr. presidente, levanto-me para desfazer a objecção do illustre preopinante emquanto pretende que com esta distincção de brasileiros, e cidadãos brasileiros condemnamos uma grande parte da nação a viver como relegada n' uma condição inferior perpetuamente, soffrendo os incommodos da sociedade, e não as vantagens.

Que os simples brasileiros, ou, se assim querem, os cidadãos passivos, gosão de muitos direitos politicos, sejam condemnados a uma condição inferior para sempre, perdoe-me o mesmo senhor, não é assim, porque o passarem da classe de simples brasileiros á de cidadãos activos, depende de condições que elles podem bem preencher, como são o ter uma certa propriedade, e capacidade moral.

Mas quando ha individuos, que com effeito ha, os quaes pelo seu estado, como o de criados de servir, não têm a livre disposição de sua pessoa, ou do seu tempo, como os jornaleiros, etc. etc. podem elles accusar de injusta a sociedade que os não admitte a funções incompativeis com a sua situação? Não por certo. Emfim, Sr. presidente, eu não proponho cousas novas, sou antes um pouco inimigo dellas ; é um facto, que em politica, faz-se geralmente distincção de simples membros d' uma nação, e de cidadãos ; isto é o que me parece que devemos seguir, salvo se a assembléa quizer altera-lo, como fez a constituição de Lisboa, que para nada pôde servir de modelo, porque é o corpo mais informe, e contradictorio que se conhece.

O SR. PEREIRA DA CUNHA :—Nós estamos ultrapassando a questão principal : trata-se da epigraphe : o mais é gastar tempo tão necessario. Vamos ao ponto, e não saiamos fóra daquillo que temos a tratar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE :—O artigo não admite a emenda. Neste capitulo trata-se em geral dos membros da sociedade do imperio : neste numero entrão não só os aqui nascidos, e os que

(ainda nascidos em outra parte) unirão suas forças ás nossas ; e entrarão na formação do nosso pacto social ; mas tambem os estrangeiros naturalizados, e que de futuro se naturalisarem ; os indios mansos, e domesticos, etc.

Ora todos estes são membros da sociedade ; mas daqui se segue que todos sejam cidadãos ? De certo que não. No capitulo III., quando se tratar dos direitos politicos, então ver-se-ha se todos os membros da sociedade exercitão esses direitos ; se todos são cidadãos : por agora só se trata de se marcar em geral quaes são os que formão a familia brasileira : por isso é preciso que fique o artigo—são brasileiros — como está ; e acrescentando-se-lhe a palavra—cidadãos—como quer a emenda.

Seria uma imprudencia dar desde já o titulo de cidadão brasileiro indistinctamente á todo o individuo, não é esta uma prerogativa de tão pequena monta, que devamos prodigalisa-la com quem quer que seja, esteja, ou não em estado de gosar d' ella. Todos os povos do mundo têm sabido fazer o devido apreço do direito de cidadão ; até os reis se honrarão de que lhe conferissem semelhante titulo : temos d' isso muitos exemplos na historia. Voto pois contra a emenda.

O SR. CARVALHO E MELLO :—Sr. presidente, pareceu-me quando li este artigo, que não era sua materia inattendivel, nem mesmo disputavel, e que não continha cousa nova. Todos os codigos, não só os de constituição mas até o codigo civil dos francezes, e outros que até agora gosão de reputação, expõe primeiro que tudo, quaes são os homens que se devem considerar com qualidades de cidadãos, e referem em primeiro lugar, como era de razão os que nascerão de paes nacionaes.

Debaixo da epigraphe a illustre commissão quiz abranger toda a doutrina e declarar quem são os membros da sociedade deste Imperio. Os nascidos de paes brasileiros são cidadãos. Nós temos aqui nos artigos proprios a conveniente doutrina, e sempre entendo cidadão, quando se falla dos direitos politicos e das prerogativas especiaes ; por exemplo o criado de servir é cidadão, e não pôde ter as prerogativas do que gosa dos direitos politicos, bem como outros exceptuados por suas circumstancias, que não podem eleger e ser eleitos.

Estas pertencem áquelles homens que maior interesse tem na conservação e prosperidade da sociedade segundo os principios e regras de direito politico. São doutrinas tiradas de todos os codigos, geralmente decididas, e que quasi não merecião discussão alguma, senão em um ou outro artigo em que os autores deste projecto se afastarão de algumas regras mais geraes.

Portanto, parece-me que não devemos estar a questionar sobre esta epigraphe, quando pela maneira porque ella está concebida, torna-se mais geral a materia, e vem depois a explicação daquelles que são considerados membros da sociedade do Imperio do Brazil, e a exclusão dos que não podem gosar deste direito.

Em outro lugar se falla daquella excepção em geral com o nome de cidadãos e com estas e aquellas prerogativas. Fóra destas qualidades de cidadãos só estão os estrangeiros, quero dizer, aquelles que entrão na nossa mesma sociedade, e têm della a protecção, mas não gosão dos direitos de cidadãos. Este negocio, a meu ver, não merece indagação nem censura : está conforme ás doutrinas dos melhores publicistas.

A intenção dos autores do projecto era fallar em geral dos membros do Imperio com a qualidade de cidadãos, reservando-se para fazerem as excepções em seu lugar competente, ácerca dos que são, por assim dizer mais privilegiados.

O SR. VERGUEIRO:—Esta questão vem a ser de nome, e é, se todos os membros do estado se hão de chamar cidadãos, ou uns cidadãos, e outros não cidadãos; eu não vejo razão porque sejam privados deste honroso titulo, talvez o maior dos membros da sociedade, nem a razão porque nos havemos de apartar do sentido litteral da palavra cidadão, olhando para a sua etymologia, cidade.

Pouco importa, que nem todos gosem dos mesmos direitos, e que alguns não exercitem os direitos politicos, por não terem os requisitos, que a lei exige: todos elles são habeis para o exercicio de todos os direitos uma vez que consigão as qualificações da lei. Servindo-me de um exemplo do presente projecto vê-se, que o que não possui certo rendimento não pôde votar para os deputados; mas se elle trabalhar, e conseguir esse rendimento, passa logo a exercitar esse direito. E poderá dizer-se que não era cidadão antes de ter esse rendimento, e que se fez cidadão logo que adquirio? Não me parece politica nem justa, esta differença.

Todos os membros da sociedade têm direito aos empregos della, ainda que a lei exija particulares requisitos para cada um, como a formatura para os lugares de letras; e se os não formados não podem ter este accesso têm direito a adquirir esta qualificação pelos meios competentes, e entrarem depois na magistratura. Pelo que sou de parecer que todos os membros da sociedade tenham o titulo de cidadão, ainda que o exercicio de alguns direitos dependa de mais algum requisito.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE:—Não pensei que a emenda do Sr. Vergueiro pudesse soffrer tamanha discussão. Qual o objecto deste titulo? Os membros da sociedade brasileira. O que são os membros da sociedade brasileira? São cidadãos brasileiros.

Isto não é senão muito conforme ao espirito deste projecto, e da illustre commissão que o redigio. Quando trata das eleições diz.—Elegendo a massa dos cidadãos activos, etc.—Mais.—São cidadãos activos... 1º todos os brasileiros ingenuos e os libertos nascidos no Brazil. 2º Os estrangeiros naturalizados.—Isto suppõe cidadãos activos e cidadãos passivos; mas uns e outros são cidadãos. Isto posto, não sei a razão porque a illustre commissão não usou neste tit. 2º cap. 1º da palavra cidadão: talvez fosse por serem a mesma cousa cidadãos brasileiros e membros da sociedade do Imperio do Brazil.

Mas por isso que são a mesma cousa, é que se deve approvar a emenda do Sr. Vergueiro porque ainda que a significação seja a mesma, comtudo na epocha presente da-se tanta importancia a esta palavra, que haveria grandes ciumes, e desgostos, se uma classe de brasileiros acreditasse que este titulo se queria fazer privativo a outra classe. Com isto elles se não querem arrogar todos os direitos politicos, porque elles reconhecem que nem todos são capazes para tudo, querem porém ser também reconhecidos cidadãos brasileiros, isto é membros desta sociedade. Voto pois que se diga—são cidadãos brasileiros etc.

O SR. FERREIRA FRANÇA:—O capitulo que faz o objecto da questão, diz—dos membros da sociedade do Imperio do Brazil.—Parece-me este

modo de dizer muito mais longo do que se fosse—cidadãos brasileiros—porque pergunto eu, esta sociedade compõe-se sómente de nacionaes, ou também de estrangeiros? Pergunto mais (se eu não disser bem, queirão advertir-me). A sociedade brasileira contém tão sómente homens livres, ou também escravos? A sociedade do Imperio brasileiro compõe-se de nacionaes e de estrangeiros, de livres e de escravos.

A todos estes é que eu chamo membros, e isto é sem duvida mui diverso do sentido que se deve dar ás palavras—cidadãos brasileiros—a fóra isto, eu vejo que por aqui abaixo se trata dos brasileiros sem se marcar quaes são os que devem assim chamar-se. Tratou-se dos direitos individuaes dos brasileiros, e depois, dos seus direitos politicos, e no fim, dos seus deveres, e não se disse cousa alguma a respeito dos direitos nem dos deveres dos estrangeiros, e dos escravos. Ora meus senhores, é verdade que a associação brasileira se compõe de nacionaes, estrangeiros, libertos e escravos, ou não? Isto é verdade. Então o titulo mostra claramente que depois não se pôde entender por membros da sociedade.....

Por ter dado a hora, ficou adiada a discussão.

O SR. ARAUJO LIMA leu o seguinte parecer por parte da commissão de constituição.

« PARECER

« A' commissão de constituição, foi presente um officio do ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio com outro do barão da Laguna, em que representa não se poder proceder á eleição de deputados no Estado Cisplatino pela occupação militar da capital. A commissão depois de ter ouvido a D. Lucas José Alves, é de parecer que se proceda da mesma maneira e fórma que se procedeu na Bahia, elegendo-se um deputado para a Campanha, servindo de capital a já designada pelo governo Canelones, e reservando-se outro para a capital de Montevidéo, uma vez que saia da injusta oppressão, em que se acha.

« Paço da assembléa, 23 de Setembro de 1823.—Pedro de Araujo Lima.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.—Antonio Luiz Pereira da Cunha.—Francisco Muniz Tavares.—José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.—Manoel Ferreira da Camara».

O SR. MONTESUMA:—Ahi houve engano na provincia da Bahia não se deu deputado ao exercito, eu lá estava. V. Ex. faça-me o favor de mandar ler outra vez (o Sr. João Severianno tornou á ler o parecer da commissão) torno a dizer, na provincia da Bahia não se fez alteração alguma essencial, o que houve foi determinar-se que os empregados no exercito pacificador da provincia e nos differentes pontos de defeza pudessem votar nos districtos ou freguezias, onde se achavão em serviço, e ao depois sahindo nomeados eleitores também do exercito, e dos referidos pontos determinou-se que pudessem igualmente remetter seus votos ás cabeças dos districtos, e não fossem obrigados, como os outros á comparecerem, e pessoalmente votarem na fórma das instrucções. Ora nada disto é alteração no numero de deputados, quizera eu portanto que da assembléa não sahisse expressão que não fosse exacta. Por isso reprovo o exemplo da Bahia no presente caso.